



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Marana Serviços, Limitada.

Mega Mart.

Mozbiscuits, Limitada.

Pacmoz, Limitada.

Sanjo Comercial, Limitada.

Sansete Mobiliários e Serviços – Soceiade Unipessoal, Limitada.

Segureleva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TT JurisTax, Consultoria, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Professores de Língua Inglesa em Moçambique – MELTA.

Amnésia, Limitada.

Business Risk & Security Cosultance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chingo's Serviços, Limitada.

Fanseng - Engenharia & Serviços, Limitada.

Fleuron Engineering Mozambique, Limitada.

Gudjusa Serviços de Limpeza, Limitada.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos.

Jax Biltong Shack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KAMBE STILL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limpopo Investimentos, Limitada.

Liquid Jungle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LVS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Professores de Língua Inglesa em Moçambique - MELTA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação dos Professores de Língua Inglesa em Moçambique - MELTA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Professores da Língua Inglesa em Moçambique - MELTA

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Professores da Língua Inglesa em Moçambique, abreviadamente designada por MELTA, é uma pessoa colectiva,

com fins técnicos e socio-profissionais, sem fins lucrativos, que goza de uma autonomia pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial e se rege pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

A MELTA é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1260, CP 4386 e é de âmbito nacional, podendo criar delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A MELTA pode filiar-se a, e/ou estabelecer relações com, outras organizações nacionais ou estrangeiras que visem fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da MELTA:

- Unir todos os profissionais de ensino da língua inglesa;

- b) Promover a valorização da profissão;
- c) Promover o desenvolvimento técnico e sócio-profissional dos membros;
- d) Promover a troca de experiência entre profissionais da área tanto nacionais como estrangeiros;
- e) Promover actividades sócio-culturais com vista a valorizar a prática da língua inglesa na escola e na comunidade;
- f) Servir de elo de ligação entre os profissionais da área, o ministério de Educação e Desenvolvimento Humano – MEDH e o Sindicato nacional dos Professores;
- g) Promover acções de consciencialização sobre as questões de educação inclusiva, observando o princípio de igualdade, diversidade e inclusão;
- h) Promover acções de consciencialização sobre as questões do meio ambiente no seio dos associados;
- i) Promover a consciencialização sobre a problemática do HIV/SIDA e outras doenças de transmissão sexual, bem como das drogas entre os profissionais da área e a comunidade escolar no geral; e
- j) Promover o envolvimento dos profissionais em acções que visam a melhoria da qualidade do ensino da língua inglesa.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da MELTA os indivíduos nacionais e estrangeiros que exerçam a carreira de docência da língua inglesa, incluindo aqueles ainda em formação aspirando seguir a carreira, ou outra de âmbito educacional, que residam temporária ou permanentemente no território moçambicano.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, podem ser admitidos como membros outros indivíduos e instituições que para o efeito apresentarem a sua candidatura e cuja adesão seja considerada útil para os fins prosseguidos pela associação.

Três) A MELTA guia-se pelo princípio de igualdade, diversidade e inclusão na admissão de membros.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) Membros fundadores: todos os que, de uma forma decisiva, participaram na fundação da MELTA, em diferentes áreas e níveis das actividades da MELTA e que tenham subscrito a escritura notarial da constituição.

Dois) Membros efectivos: os profissionais da área com formação pedagógica comprovada, que aceitem os estatutos e programa de acção da MELTA e que satisfaçam as exigências estabelecidas de pagamento da jóia e respectivas quotas.

Três) Membros beneméritos: pessoas singulares ou colectivas que se destaquem através dos seus actos em prol da causa da MELTA.

Quatro) Membros honorários: pessoas singulares ou colectivas que já não estejam a exercer os seus cargos na organização mas que se lhes conserve a honra pelo seu contributo.

Cinco) Membros aspirantes: indivíduos em formação em ensino da língua inglesa, que se identifiquem com a causa da MELTA.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Aceder às infra-estruturas da MELTA;
- b) Participar individualmente ou em grupos na apresentação de iniciativas e actividades a serem desenvolvidas pela associação;
- c) Reclamar, denunciar e participar as deliberações dos órgãos da associação que são contrárias aos princípios regulamentados nestes estatutos e regulamento interno da associação;
- d) Aceder e usar todas as facilidades e serviços oferecidos pela associação;
- e) Usufruir de outros direitos aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Votar na Assembleia Geral;
- g) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- h) Sugerir a admissão de membros na associação, de acordo com os estatutos e regulamento interno; e
- i) Requerer para a realização de uma Assembleia Geral extraordinária, segundo regulam os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, programas e regulamentos da associação;
- b) Respeitar as datas do pagamento das quotas mensais, jóias e outras contribuições julgadas necessárias para o bom funcionamento da associação;
- c) Usar e conservar o património da associação;
- d) Participar em todas as reuniões que forem convocadas;
- e) Contribuir activamente na vida da associação participando em acções tendentes à promoção e prestígio da associação;

- f) Ser sigiloso nos assuntos confidenciais da associação;
- g) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados com zelo e dedicação;
- h) Angariar membros; e
- i) Disseminar a existência e actividades da MELTA, de acordo com os objectivos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde-se a qualidade de membro por:

- a) Renúncia por livre e espontânea vontade;
- b) Expulsão; e
- c) Morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso antes que lhe seja observado o direito de legítima defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos renováveis uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação e reúne todos os membros em pleno gozo dos seus direitos. As sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa da Assembleia composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por voto secreto, os titulares dos órgãos da associação;
- b) Discutir e aprovar o regulamento interno da associação;

- c) Discutir e aprovar os relatórios de contas, os balanços financeiros do ano e auscultar a opinião do Conselho Fiscal sobre o desenrolar das actividades da associação;
- d) Discutir e aprovar o programa de acções proposto pelo Conselho de Direcção da associação;
- e) Discutir e aprovar o orçamento anual da associação e o relatório das actividades realizadas pela associação;
- f) Fixar o montante da cotização anual;
- g) Decidir sobre a admissão de todos os membros da associação; e
- h) Ratificar a adesão da associação em organizações internacionais similares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a as sessões da Assembleia Geral;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar as actas das sessões.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assistir o presidente no cumprimento da sua missão;
- b) Substituir o presidente em casos de impedimento; e
- c) Participar activamente nos assuntos inerentes a assembleia.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a organização e provisão de meios para a realização das sessões da Assembleia Geral; e
- c) Redigir actas das sessões, relatórios de actividades da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de oito dias, ou pelo jornal de maior circulação do país, o aviso deve indicar a data, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros presentes concordarem com o aditamento.

Três) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Quatro) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

Cinco) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo composto por um presidente, vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

São competências do Conselho Direcção:

- a) Executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Aplicar as medidas disciplinares previstas nos estatutos da associação;
- c) Submeter à Assembleia Geral os relatórios de contas e das actividades realizadas pela associação;
- d) Organizar o processo de constituição de delegação da associação nas províncias e distritos;
- e) Propor à Assembleia Geral um orçamento e um plano anual de actividades a realizar;
- f) Criar comissões ou grupos de trabalho encarregues de reflectir e executar projectos no quadro da associação;
- g) Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da associação;
- h) Organizar encontros, conferências ou congressos com associações similares nacionais e estrangeiras;
- i) Organizar conferências anuais da Associação bem como outras actividades relacionadas com os objectivos da associação e em conformidade com a legislação em vigor; e
- j) Preparar a filiação ou adesão da associação no seio de organizações similares, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar legalmente a associação a nível nacional e no estrangeiro;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção; e

c) Cumprir e acompanhar com zelo a execução das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assistir o presidente no cumprimento da sua missão;
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento; e
- c) Participar activamente na gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação; e
- b) Assegurar serviços protocolares e realização de eventos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As sessões do Conselho de Direcção são dirigidas pelo seu Presidente. As deliberações do Conselho de Direcção devem ser válidas quando tomadas pela maioria dos membros presentes.

Dois) De cada reunião do Conselho de Direcção é lavrada uma acta que deve constar do respectivo livro, devidamente assinada pelo presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

O Conselho fiscal é o órgão de controlo e de verificação das actividades realizadas pela associação e é composto por um presidente, vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Verificar e apresentar o parecer sobre o relatório anual de contas da associação;
- b) Verificar se as decisões da Assembleia Geral e da Direcção executiva da associação são aplicadas e respeitadas pelos órgãos de direcção e pelos membros da associação;

- c) Apresentar à Assembleia Geral ordinária uma auditoria anual do funcionamento e da realização das actividades previstas pela Associação;
- d) Velar pelo respeito das normas e dos estatutos da Associação.
- e) Velar pelo cumprimento dos deveres e direitos dos membros da MELTA;
- f) Oficiosamente, ou por impugnação de qualquer órgão, alertar sobre qualquer acto contrário às normas que regem a MELTA;
- g) Interpretar documentos da MELTA e identificar possíveis lacunas e recomendar medidas correctivas; e
- h) Emitir parecer sobre a alienação e oneração dos bens da MELTA.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês no e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da associação provêm de:

- a) Cotações dos seus membros;
- b) Subvenções de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações públicas e/ou privadas;
- d) Doações e heranças; e
- e) Diversas actividades levadas a cabo pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação, incluindo todo o espólio bibliográfico.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação é dissolvida se, pelo menos, 3/4 dos seus membros o exigirem em sessão extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas decorrentes da interpretação do presente estatuto, bem como todos os casos omissos, devem ser tratados, esclarecidos e/ou deliberados de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Afectação do património)

Após a extinção da MELTA, o seu património deve ser afecto a uma outra associação com fins similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Amnésia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101270629, uma entidade denominada Amnésia, Limitada.

Guilherme Silvestre Chirinda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100015144I, emitido aos 27 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Khatija Issufo Ali, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990275C, emitido aos 15 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem entre si uma sociedade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amnésia, Limitada, sociedade limitada, abreviadamente AMNÉSIA, Limitada, tem sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1746, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de comunicação, consultoria e programação informática:

- a) Criação e produção gráfica;

- b) Planeamento estratégico e comunicação de marca;
- c) Criação e gestão de marca/brand;
- d) Criação e gestão de mídia digital;
- e) Produção vídeo e fotográfica;
- f) Treinamento em comunicação corporativa e de massas;
- g) Programação informática;
- h) Edição de programas informáticos;
- i) Gestão e exploração de equipamento informático;
- j) Reparação de equipamento de comunicação; e
- k) Reparação de computadores e equipamento periférico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Guilherme Silvestre Chirinda e outra quota no valor 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Khatija Issufo Ali. Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida pelos senhores Guilherme Silvestre Chirinda e Khatija Issufo Ali, desde já são nomeados administradores que ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direitos especiais, de entre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação. Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordos a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Abril de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Business Risk & Security Consultace – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101314294, uma entidade denominada Business Risk & Security Consultace – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rogério Lúcio Sansão Mabica, solteiro, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110100289023P, emitido aos 8 de Janeiro de 2016, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 748, 1.º andar, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas designada: Business Risk & Security Consultance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Business Risk & Security Consultance – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 748, 1.º andar, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, consultoria na área de segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dos quais: Rogério Lúcio Sansão Mabica com 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rogério Lúcio Sansão Mabica que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes, caso a situação se justifique.

Três) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chingo's Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e quinze foi registada sob o NUEL 100666065, a sociedade Chingo's Minas, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Outubro de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, representação e a sede social)

A sociedade adopta a denominação, Chingo's Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de:

- a) Aluguer de andaimes;
- b) A montagem de andaimes;
- c) Alguer de material de cofragem;
- d) Montagem de cofragem/ forma;
- e) Fornecimento de material de construção;
- f) Colocação ou armação de armaduras das estruturas conforme solicitado no projecto;
- g) Construção civil, venda de material do escritório e escolar, serviços de cópia, encardenação e plastificação de documentos;
- h) Prospecção e pesquisa mineira, engenharia de implantação, comissionamento, processo, operação, manutenção e exploração mineira.

Dois) Dependendo da deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas á actividade principal e ainda fundar ou participar no capital social de outras sociedades no país e no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mabote Felisberto Jofrisse Chintengo, solteiro, maior, natural de Estima, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, 116574551;
- b) Baptista Felisberto Jofrisse Chintengo, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, com NUIT 108375744.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Baptista Felisberto Jofrisse Chintengo, que fica desde já nomeado director-geral. E sócio Mabote Felisberto Jofrisse Chintengo como administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 14 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Fanseng-Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Fanseng-Engenharia & Serviços, Limitada, registada sob NUEL 100348454, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, com base na acta da assembleia geral datada de trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove.

O Conservador, *Ilegível*.

Fleuron Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas 82 a 84 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.077-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, Licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fleuron Engineering Mozambique, Limitada, e constitui

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Perpendicular, 24 de Julho, n.º 6, 1.º andar, idade de Maputo, bairro de Malanga, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais e agências ou outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de gás e petróleos e outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas.

Dois) Prestação de serviços na área de engenharia e assistência técnica e o exercício de actividades de construção civil, construção de gasoduto, oleodutos, desenho de linhas de fluxo e a construção de outras obras de engenharia civil.

Três) Fabricação e instalação de elementos e estruturas de construções metálicas, instalação de tanques de armazenamento e a prestação de serviços relacionados com o trabalho dos metais.

Quarto) Treinamento e fornecimento de recursos humanos e aquisição.

Quinto) Exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho e importação e exportação de produtos alimentares e diversos

Sexto) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associação empresariais, agrupamentos de empresas ou formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido, em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de com o valor nominal 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a sócia Kohasa Continental, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticaís), correspondente a trinta por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócia Empromex Engineering And Construction Co. Limited; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a vinte e cinco (25%) do capital social, pertencente ao sócio Winborne Enterprises, Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Khemwattie Muando, com dispensa de caução, até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios não carecem consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente quando colocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordam, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja materiais de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicaram o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar-se de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-a se

acontecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda vocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a Lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente: Aumento ou redução do capital social; Outras alterações aos estatutos e fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório de situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da Lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolve-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Abril de 2020. – O Técnico,
Ilegível.

Gudjusa Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101181383, uma entidade denominada Gudjusa Serviços de Limpeza, Limitada, entre:

João Fenias Cuinhane, solteiro maior, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201536553M, emitido aos 4 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 4 de Novembro de 2021;

Nelson Eugénio Cumbe, solteiro, maior, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 100302236569Q, emitido aos 10 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 10 de Dezembro de 2022.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade passa a denominar-se, Gudjusa Serviços de Limpeza, Limitada, com sede no bairro de Malhazine, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de: prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos, higiene e salubridade, limpezas geral e urbana, consultoria e assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte maneira:

Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio João Fenias Cuinhane, e uma outra quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social pertencente ao socio Nelson Eugénio Cumbe.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Nelson Eugénio Cumbe.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procurados da mesma, para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no país.

Maputo, 1 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, de vinte e três de Março de dois mil e vinte, na sociedade IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob n.º 13008, a flóhas 1, do livro C – 32, foi deliberada a divisão e cedência parcial de quota própria à sociedade Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada, e por conseguinte a alteração do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de trinta quotas, das quais, uma quota

no valor de 250.033,98MT pertencente à própria sociedade IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada; onze quotas no valor nominal de 133.333,33MT, pertencente às sócias Petrogal Moçambique, Limitada.; BP – Moçambique, Limitada; Petromoc & Sasol, SARL; Engen Petroleum Moçambique, Limitada; Empresa Nacional de Petróleos de Moçambique – Petromoc E.E; Total Moçambique, S.A.; Petrogás, Limitada; Vidagas, Limitada; Exor Petroleum Moçambique, Limitada; Ener Invest, S.A.; IPM – Independent Petroleum Moçambique, Limitada; duas quotas no valor nominal de 133.333,00MT pertencentes às sócias I2A – Investimentos e Participações, S.A e Companhia de Abastecimento de Combustível, Lda; Três quotas no valor de 50.000,00MT cada pertencentes aos sócios Union Energy Mozambique e Mitra Energy e Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada, três no valor nominal de 30.000,00MT pertencentes às sócias Puma Energy (Moçambique), Limitada; African Petroleum Lda, e Glencore Moçambique Lda; uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente à sócia Moz Top – Energia Limitada; quatro quotas no valor nominal de 5.000,00MT, cada pertencentes às sócias Petromoc Bunkering, Petroda Moçambique, Limitada, sociedade Mouhadji Carlitos e Combustíveis e à sociedade Mount Meru Petroleum Moçambique; duas quotas no valor de 1.000,00MT pertencente às sócias Camel Oil, Limitada, e GTS Combustíveis, Limitada, duas quotas no valor nominal de 500,00MT pertencente às sócias Liberty SA e RUR Energy, LDA; uma quota no valor nominal de 300,00MT pertencente à sócia Bioenergy, LDA.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Jax Biltong Shack – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Civil, aos 31 de Março

de 2020, foi constituída por Jacqui Anne Ellerker, solteira, maior, natural da África do Sul e de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, uma sociedade por quotas, matriculada a 1 de Abril de 2020, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o registo NUEL 101314421, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jax Biltong Shack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade tem sua sede na Ponta Momole, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Comércio a retalho de carnes e produtos a base de carne, peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Jacqui Anne Ellerker, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela sócia única Jacqui Anne Ellerker, que desde já fica nomeado administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários.

O Técnico, *Ilegível*.

KAMBE STILL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101289060, uma entidade denominada KAMBE STILL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único. Kassandra Pedro dos Santos Malalane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Talão n.º 728880001105127, emitido no dia 26 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma KAMBE STILL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua Pedroso Langa, n.º 9, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos, fabricação de elementos metálicos, fabricação de estruturas de construção metálicas, reparação e manutenção de equipamentos, reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos, reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos, bem como comércio geral, prestação de serviços gerais, e todas as actividades de natureza comercial, industrial, mineira, energia, mecânica e eléctrica, permitidas e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de dez mil meticais correspondente à uma única quota pertencente ao único sócio Kassandra Pedro dos Santos Malalane.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, mediante também novas entradas em dinheiro ou outros valores, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, o sócio fazer suprimentos de que a sociedade necessite de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, devendo este prevenir a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, será exercida pelo único sócio Kassandra Pedro dos Santos Malalane, que fica desde já nomeado director-geral da sociedade, conferindo amplos poderes para gestão da sociedade, podendo representá-la em todos contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) A administração assim como a representação poderá também ser exercida por algum gerente designado através de deliberação da sociedade.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos actos, documentos e contratos, ou pela assinatura do gerente e/ou pessoa a quem será delegado poderes para o efeito.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida da parte destinada a Reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpopo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101302172, uma sociedade denominada Limpopo Investimentos, Limitada, entre Emídio Benjamim Xavier, Virgílio Júlio Matavel e Calisto Amílcar Bento Matavele que reger se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação/duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Limpopo Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Distrito de Limpopo, Posto Administrativo de Chissano, Localidade sede, Bairro 4 Nguenha.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Bombas;
- b) Estação de serviços;
- c) Comércio geral.
- d) Prestação de serviços.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais e correspondente a soma de três quotas de valor nominal desiguais e pertencentes aos sócios Emídio Benjamim Xavier 60%, Virgílio Júlio Matavel 20% e Calisto Amílcar Bento Matavele 20%.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência social, dispensada de caução, será exercida por ambos os socios, obrigando a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura destes.

Dois) À gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei os estes estatutos reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Xai-Xai, 9 de Março de 2020. — O Técnico assinado *Ilegível*.

Liquid Jungle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Civil, aos 31 de Março de 2020, foi constituída por Sandra Gail Probert, solteira, maior, natural da África do Sul e de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade, uma sociedade por quotas, matriculada a 1 de Abril de 2020 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o registo NUEL 101314448, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Liquid Jungle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade tem sua sede na Ponta de Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como

adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Sandra Gail Probert, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela sócia única Sandra Gail Probert, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) A administradora pode nomear gerentes ou mandatários.

LVS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101314197, uma entidade denominada LVS – Sociedade Unipessoal Limitada.

Único. Luís Valigy e Silva, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999961S, emitido a 5 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 2865, 1.º andar, flat 4, em Maputo.

Que celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma LVS – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Condomínio Casa Jovem, Vivendinha 98 A Bairro do Costa do Sol, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza de interiores, exteriores e de jardinagem;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza;
- c) Compra, venda e aluguer de casas de banhos móveis;
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- e) Aluguer de material e equipamento musicais e exploração de estúdio de música; e
- f) Prestação de serviços multidisciplinares, nas áreas de entretenimento, promoção de espectáculos musicais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio único Luís Valigy e Silva.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

A sócia fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração e fica a cargo do sócio Luís Valigy E Silva, que, desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado, a sócia única Luís Valigy e Silva.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marana Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia dez de Junho de dois mil e dezanove. A assembleia geral de sociedade limitada denominada Marana Serviços, Limitada, com a sede na Avenida 24 de Julho n.º 2041, Bairro Central, matriculada sob NUEL, 100876361, deliberou a alteração de objecto social, o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de *catering* a particulares e empresas, elaboração de comidas para festas;
- b) Gestão e organização de eventos sociais;
- c) Provisão de comidas preparadas para eventos;
- d) Serviço de papelaria;
- e) Venda de material de escritórios e consumíveis;
- f) Venda de material escolar.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozbiscuits, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101303241, uma entidade denominada Mozbiscuits, Limitada.

Aos vinte seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, e nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Abdul Aziz Yusif Ahmed, divorciado, de nacionalidade britânica, natural da cidade de Bo-Serra Leoa, titular do Passaporte n.º 530355750, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, pelo Alto Comissariado do Reino Unido e Irlanda do Norte, em Pretória, residente nas Torres Rani, na Avenida da Marginal, na cidade de Maputo, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Ali Abdul Aziz Ahmad, solteiro, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte libanês n.º RL LR0131561, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na República da África do Sul e, acidentalmente, nas Torres Rani, na Avenida da Marginal, na cidade de Maputo, adiante designado por segundo outorgante;

E pelos mesmos foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozbiscuits, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Mozbiscuits, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana n.º 8337, no bairro da Matola A, na cidade da Matola, província de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de farináceos;
- b) Produção de bolachas;
- c) Produção de biscoitos;
- d) Indústria e comercialização de farináceos, bolachas, biscoitos e produtos afins, rebuçados e de demais doces;
- e) Importação de matérias-primas e produtos semi-acabados; e
- f) Importação e exportação de produtos acabados;
- g) Representação comercial e de marcas internacionais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil metcais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Aziz Yusuf Ahmed;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Abdul Aziz Ahmad.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arresgada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) Aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO II

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo sócio Abdul Aziz Yusif Ahmed.

Maputo, 1 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas 60 a 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.077-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mega Mart, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua João Albazine, n.º 276, 2.º andar, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal:

- a) Venda de electrodomésticos e outros artigos;
- b) Supermercado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas subscritas:

- a) Sendo 33.34% do capital subscrito, equivalente a trinta e três mil trezentos e trinta e quatro metcais, pertencente ao sócio Naved Salim;
- b) 33.33% do capital subscrito equivalente a trinta e três mil trezentos e trinta e três metcais, pertencente ao sócio Muhammad Adnan;
- c) 33.33% do capital subscrito equivalente a trinta e três mil trezentos e trinta e três metcais, pertencente ao sócio Arif Thanikkad.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade são pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo - se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *llegível*.

Pacmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, Pacmoz, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Mártires de Inhamitanga, Recinto Portuário, portão n.º 4, matriculada sob NUEL 100398265, deliberaram a mudança de denominação da empresa.

Em consequência, altera-se o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Futuro People, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 31 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Sanjo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101143589, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sanjo Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Mohammed Muhibullah, natural de Bangladesh, de nacionalidade bangladesa, portador do DIRE n.º 03BD00004811P, emitido aos 11 de Novembro de 2015, pelos Serviços Nacionais de Migração de Nampula, residente na rua dos Sem Medo, posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula e Mohammed Saideullah Muhibullah, natural de Gúrue, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101288339M, emitido aos 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na rua Macombre, casa n.º 53, bairro Central, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regem com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sanjo Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da

assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e por grosso de produtos alimentares;
- Comércio de electrodomésticos;
- Comércio de material de construção e de ferragens;
- Comércio de material de higiene e limpeza;
- Comércio de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir a alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Muhibullah;
- Uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Mohammed Saideullah Muhibullah, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica

a cargo do sócio Mohammed Muhibullah, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 7 de Maio de 2019. —
O Conservador, *Ilegível.*

Sansete Mobiliários e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta do mês de Março de dois e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Sansete Mobiliários e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL 101109798, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhões de meticaís), correspondente a única quota, equivalente de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Santos Nhandolo Raice Semente.

Nampula, 31 de Março de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Segureleva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101308502, uma entidade denominada Segureleva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Alberto Fortunato Ferreira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105052010021, emitido a 24 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituiu uma sociedade como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Segureleva – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, prédio 452, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: fornecimento de elevadores, montagem de elevadores, reparação de elevadores e consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ivan Alberto Fortunato Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Ivan Alberto Fortunato Ferreira.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Técnicos associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional técnicos não sócios que tomam a qualidade de técnicos associados.

Dois) A actividade do técnico associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 1 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TT JurisTax, Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101179524, uma entidade denominada TT JurisTax, Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Constâncio José Tevete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149659S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Julho de 2016, residente no bairro de Maxaquene A, quarto 2, casa n.º 34, cidade de Maputo; e

Veromíngos Domingos Thaimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100802288I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente no bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 111, nono andar, flat 1, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TT JurisTax, Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 111, nono andar, flat 1, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assessoria fiscal;
- b) A assessoria em preços de transferência;
- c) A assessoria na realização de auditorias fiscais;
- d) A prestação de serviços de contabilidade;

- e) A contratação de trabalhadores nacionais e estrangeiros, obtenção de autorizações de trabalhos, vistos e autorização de residência.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) assim distribuídos:

- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Constâncio José Tevete, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Veromíngos Domingos Tháimo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O montante total do capital social já está realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou reduzido sempre que necessário.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Os sócios gozam, na proporção das suas quotas, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, mediante o consentimento dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das

contas do exercício e relatório da administração;

- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração;
- Eleição dos membros da administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- Decisão sobre a cessão e alienação de quotas, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- Alteração dos estatutos da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro da administração, por meio de telefax, e-mail, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- A agenda de trabalhos;
- Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números quatro, cinco e seis, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Oito) O sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um procurador com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, a saber Constâncio José Tevete, e Veromíngos Domingos Tháimo.

Dois) Os membros da administração exercerão seus respectivos cargos por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes

à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração irá delegar poderes a um dos seus membros, conferindo-lhes os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

- Pela assinatura dos dois administradores;
- Pela assinatura de um dos membros da administração, dentro dos limites que lhe são conferidos por procuração para a prática de qualquer acto da competência da administração;
- Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT